



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, através de seu relator, mediante pesquisa na Legislação, encontra-se a **Lei Estadual nº 14738, de 16 de abril de 2012**, que “Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica”, tratando-se da matéria em epígrafe.

Sugiro propor providências, quanto a necessidade de maior fiscalização e atuação dos Órgãos relacionados para atender a Lei Estadual em vigor.

Opino pelo *arquivamento*. Dando ciência ao autor da propositura.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2016.

Vereador Luiz Otávio da Silva
Relator

Governo de SP sanciona lei que pune trotes para serviços de emergência

Norma prevê multa para quem passar trotes nos telefones da polícia, bombeiros e Samu.

terça-feira, 17 de abril de 2012

Governo de SP sanciona a lei 14.738/12, que prevê multa de cerca de R\$ 1.200 para quem passar trotes nos telefones da polícia, dos bombeiros e do Samu. A lei deverá ser regulamentada em até três meses para começar a ser aplicada.

De acordo com dados do governo, cerca de 20% das chamadas em todo o estado para o 190, da PM, são trotes. A lei é de autoria da deputada Rita Passos, e havia sido vetada em 2009 pelo então governador José Serra. Na última quarta-feira, 11, a ALESP derrubou o veto e enviou o projeto ao atual governador.

O valor arrecadado com as multas será utilizado para modernizar e ampliar as centrais de atendimento das corporações.

LEI Nº 14.738, DE 16 DE ABRIL DE 2012

(Projeto de lei nº 435/08, da Deputada Rita Passos - PV)

Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), não tendo o fato relatado veracidade, ficam sujeitos a multa pecuniária, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

§ 1º - O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A multa pecuniária a que se refere o "caput" deste artigo fica estabelecida no valor equivalente a 67,21 UFESPs (sessenta e sete Unidades Fiscais do Estado de São Paulo e vinte e um centésimos) ou outro índice que eventualmente a substitua.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 2012.

77
77
Sidney Estanislau Beraldo
77

